

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TRIGÉSIMA VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP**

Processo digital nº: 1110638-84.2017.8.26.0100 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Priscila M. P. Corrêa da Fonseca - Advocacia

Requeridos: Luiz Augusto Müller e Rita de Cássia Soares Cardoso Müller

**LAUDO TÉCNICO PERICIAL CONTÁBIL, CONTENDO A APURAÇÃO DO VALOR DAS
AÇÕES SOB TITULARIDADE DO SR. LUIZ AUGUSTO MÜLLER NA COMPANHIA
MÜLLER DE BEBIDAS**

Eliza Fazan, perita contábil, honrosamente nomeada nos autos em epígrafe (fl. 961), vem, respeitosamente, requerer a juntada do **Laudo Técnico Pericial Contábil, contendo a apuração do valor das ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller na Companhia Müller de Bebidas**, elaborado de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à perícia contábil, notadamente as normas NBC TP 01 e NBC PP 01, e ainda, conforme as demais legislações aplicáveis.



Expertisemais – Serviços Contábeis e Administrativos

CNPJ 19.615.744/0001-49

São Paulo, 08 de setembro de 2021.

**LAUDO TÉCNICO PERICIAL CONTÁBIL, CONTENDO A APURAÇÃO DO VALOR
DAS AÇÕES SOB TITULARIDADE DO SR. LUIZ AUGUSTO MÜLLER NA
COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS**

Requerente: Priscila M. P. Corrêa da Fonseca - Advocacia

Requeridos: Luiz Augusto Müller e Rita de Cássia Soares Cardoso Müller

Processo digital nº: 1110638-84.2017.8.26.0100

Sumário

1. Considerações iniciais.....	4
1.1. Histórico da demanda	4
1.2. Principais decisões judiciais	9
2. Objetivos dos trabalhos periciais.....	9
2.1. Procedimentos adotados pela perícia	10
2.2. Limitações dos trabalhos periciais	11
3. Análises técnicas.....	12
3.1. Informações patrimoniais.....	12
3.2. Resultados Operacionais e de Desempenho dos Negócios.....	16
4. Apuração do valor das ações da Companhia Müller de Bebidas	18
4.1. Cenário 1: Apuração pelo valor patrimonial das ações	19
4.2. Cenário 2: Apuração pelo valor de mercado das ações com base em Laudo de avaliação que consta dos autos	20
5. Conclusões, plano de liquidação das ações, requerimentos e considerações finais.....	21
5.1. Conclusões	21
5.2. Plano de liquidação das ações.....	21
5.3. Requerimentos	23
5.4. Considerações finais	23

1. Considerações iniciais

Este **Laudo Técnico Pericial Contábil, contendo a apuração do valor das ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller na Companhia Müller de Bebidas**, abrange análises desta equipe pericial a respeito das informações contábeis e financeiras da sociedade sob análise, bem como **apuração do valor das ações sob titularidade do sócio Sr. Luiz Augusto Müller**, consoante o determinado na Decisão proferida à fl. 961.

Para reportar, sistematicamente, a apuração e determinação do valor de cada ação da Companhia Müller de Bebidas, organizamos o presente Laudo Técnico Pericial Contábil como segue: **o capítulo 1** sintetiza o histórico da demanda e as decisões que nortearam a realização dos trabalhos técnicos periciais. **No capítulo 2** constam os objetivos, procedimentos adotados pela perícia e as limitações dos trabalhos periciais. **No capítulo 3** constam análises técnicas acerca das informações patrimoniais e de resultados da companhia. **No capítulo 4** constam as apurações técnicas dos valores das ações, em dois cenários (valor patrimonial e de mercado). Por fim, **o capítulo 5** sintetiza e conclui este Laudo Técnico Pericial Contábil.

1.1. Histórico da demanda

O processo sob número 1110638-84.2017.8.26.0100 trata-se de ação de execução de título extrajudicial, proposta por Priscila M. P. Corrêa da Fonseca – Advocacia contra os Srs. Luiz Augusto Müller e Rita de Cássia Soares Cardoso Müller, com inicial datada de 10 de novembro de 2017 (fls. 1-5).

Foi exposto, na exordial, que os Executados contrataram a banca de advocacia Exequirente, em 26 de agosto de 2016, para a defesa de seus interesses em demandas judiciais em trâmite nos estados de São Paulo e Paraná, bem como para o acompanhamento de questões societárias da empresa Companhia Müller de Bebidas.

O contrato firmado entre as partes determinava o pagamento das seguintes verbas para o escritório Exequirente:

- a. Pró-labore no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

- b. Verba mensal líquida de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- c. Custas e despesas processuais.

No entanto, ainda de acordo com as narrativas da Exequite, os Executados nunca pagaram quaisquer dos referidos valores, com exceção do reembolso de parte das custas e despesas processuais, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Diante da falta de pagamento, em agosto de 2017, a Exequite substabeleceu os poderes aos novos patronos dos Executados.

Por fim, foi requerido o pagamento do montante atualizado de R\$ 2.437.325,84 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais, oitenta e quatro centavos), em moeda de novembro de 2017. Em caso de o pagamento não ser efetivado no prazo legal, foi requerida a realização de penhora *online*, via Bacenjud, de todos os ativos eventualmente identificados em seus nomes, bem como a penhora de ações ou distribuição de lucros delas decorrentes, mantidas pelo Executado junto à Companhia Müller de Bebidas até a integral garantia do valor executado.

Decorrido o prazo legal sem apresentação de Contestação pelos Executados, a Exequite requereu (fls. 131-132) a penhora de 5.263 ações da Companhia Müller de Bebidas, de titularidade do Executado, até o limite do valor devido de R\$ 3.077.509,54 (três milhões, setenta e sete mil, quinhentos e nove reais, cinquenta e quatro centavos), em moeda de fevereiro de 2018.

Às fls. 161-162, a MM. Juíza de Direito Dra. Daniela Dejuste de Paula deferiu a penhora de quotas ou ações na empresa Companhia Müller de Bebidas, em nome dos Executados Srs. Rita de Cássia Soares Figueiredo Cardoso Müller e Luiz Augusto Müller, nestes termos:

“Defiro a penhora de quotas ou ações na empresa Companhia Müller de Bebidas em nome dos executados Rita de Cássia Soares Figueiredo Cardoso Müller e Luiz Augusto Müller.

Servirá a presente decisão como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço em que se efetivou a citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Intime-se a empresa, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias:

I - apresente balanço especial, na forma da lei;

II - ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual;

III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

Registre-se que, em caso de inércia ou divergência quanto à liquidação, o exequente ou a sociedade poderão requerer a nomeação de administrador judicial.

Neste último caso, os honorários do administrador judicial serão adiantados por aquele que requereu a diligência, ou, em caso de inércia, pelo exequente, incorporando ao total da dívida executada.

Para garantia da constrição, servirá a presente, assinada digitalmente, como ofício à Junta Comercial, que deverá ser encaminhado pelo próprio exequente, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 5 dias.

Defiro ainda a penhora de eventuais dividendos destinados aos executados na assembleia geral a se realizar no próximo dia 24/04/2017.

Intime-se a empresa CMB – Companhia Müller de Bebidas da constrição, bem como para que retenha e providencie o depósito judicial dos valores destinados aos executados.

Sem prejuízo, providencie a exequente juntada de certidão de inteiro teor da Junta Comercial em relação a empresa Companhia Müller de Bebidas, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da penhora.”

A Companhia Müller de Bebidas informou, às fls. 297-298, que procedeu com o registro de penhora de dividendos pertencentes ao Sr. Luiz Augusto, até o limite de R\$ 3.106.582,34 (em moeda de abril de 2018) e; de 5.313 ações sob sua titularidade. No entanto, esclareceu que os dividendos cabentes ao Executado foram destinados ao pagamento de penhoras antecedentes, não havendo valores a serem depositados nos presentes autos. Quanto à penhora das ações, noticiou o envio de notificação para os acionistas informarem o interesse no exercício do direito de preferência na aquisição de tais ações.

Em Decisão de fls. 327-329, a Exequente foi intimada a apresentar o real valor devido pelos Executados, afastando o excesso de penhora, bem como determinou a reavaliação do valor das ações penhoradas, avaliadas em R\$ 584,69 (quinhentos e oitenta e quatro reais, sessenta e nove centavos) cada, em meados de 2013 (fls. 133-149).

Diante da r. Decisão, a Exequente apresentou (fls. 332-333) novo valor da dívida, perfazendo o montante de R\$ 2.915.618,46 (dois milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e dezoito reais, quarenta e seis centavos), em moeda de junho de 2018.

Às fls. 374-394, os Executados arguíram Exceção de Pré-Executividade. Em síntese, requereram a extinção da execução, sem resolução de mérito, considerando que:

- i. a sociedade Excepta é parte ilegítima para figurar no polo da demanda, uma vez que sequer figurou como parte do contrato de honorários executado;
- ii. o contrato de honorários, por si só, não pode ser considerado como título executivo extrajudicial, já que a aferição da existência de certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação depende de prova de fatos, o que não poderia ser feito pela via executiva.

Por sua vez, diante da referida manifestação, a Exequirente requereu (fl. 397) a nomeação de perito contábil para avaliar o valor atual das ações.

Diante do exposto, a MM. Juíza de Direito Dra. Daniela Dejuste de Paula proferiu Decisão (fls. 421-422), rejeitando a Exceção de Pré-Executividade, bem como nomeou perita contábil para apuração do real valor das ações sob titularidade do Executado, nestes termos:

“Afasto a arguição de ilegitimidade ativa porque o contrato que embasa a presente foi subscrito pela exequirente, conforme f. 41/44, do que emerge inegável legitimidade para proposição dessa ação executiva.

A iliquidez/nulidade do título constitui matéria que não comporta discussão em exceção de pré-executividade.

A exceção de pré-executividade, enquanto criação da doutrina e jurisprudência, encontra seu âmbito de atuação afeto às questões que dizem respeito às cognominadas objeções processuais ligadas ao processo de execução, vale dizer, questões relativamente às quais incumbe ao magistrado pronunciar-se de ofício, independentemente de provocação das partes, porquanto ligadas à própria regularidade do manejo da via executiva já que, segundo milenar brocardo latino, nulla executio sine titulo.

Demais disso, as questões suscitadas pela parte executada não são passíveis de serem debatidas em sede de exceção de pré-executividade, por carecerem de pleno conhecimento incompatível com o incidente manejado porque necessária dilação probatória para comprovação das alegações contidas na exceção, o que não se admite.

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.

Para avaliar as ações nomeio perito Dra. Carolina Laskowski (99944-6646 - pericias@me.com) (art. 465 do CPC), fixando seus honorários provisórios em R\$4.000,00, observada a complexidade e extensão dos trabalhos a serem realizados. Os honorários provisórios deverão ser adiantados pela executada que impugnou o valor atribuído pela exequirente (f. 266/268).”

Às fls. 452-456, a Exequirente indicou como Assistente Técnica a Sra. Vera Maria Pereira de Castro, bem como apresentou dez quesitos a serem respondidos pela Il. Perita Judicial. No entanto, a referida perícia não foi realizada por falta de pagamento dos honorários por parte dos Executados.

Não obstante, às fls. 494-495, a Exequente requereu a penhora de valores, até o limite do débito executado, relativos aos créditos detidos pelo Sr. Luiz Augusto junto ao Condomínio Agropecuário “Guilherme Müller Filho e Outros”. O pedido foi deferido à fl. 498, bem como foi determinado que o Condomínio depositasse mensalmente os valores existentes em favor do Executado, o que ocorreu às fls. 510-511 e fls. 672-674, no montante de 16.891,20 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos) cada.

Às fls. 600-667, a Exequente informou que as ações da Companhia Müller de Bebidas estavam avaliadas pelo valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) cada, conforme laudo da *Ernest & Young Assessorial*, elaborado em dezembro de 2018. Também, às fls. 689-754, a Companhia Müller de Bebidas juntou seu balanço especial, datado de 30 de setembro de 2018.

À fl. 762, foi homologada a avaliação das ações no montante de R\$ 580,00 cada, bem como foi deferido o registro da penhora de ações de titularidade do Sr. Luiz Augusto, limitado a 5.806 ações.

À fl. 827, o Sr. Benedito Augusto Müller, acionista da Companhia Müller de Bebidas, informou seu interesse em exercer o direito de preferência para a adjudicação de 5.806 ações da companhia, sob titularidade do Executado.

Às fls. 955-956, a Companhia Müller de Bebidas informou que não preenchia as condições legais para a compra das ações penhoradas na demanda, uma vez que é uma sociedade por ações de capital fechado, estando impedida de negociar as próprias ações, salvo se existisse saldo de lucros ou reservas da companhia, o que não era o caso da empresa.

Assim, a Exequente requereu (fls. 958-959) a nomeação de administrador para a realização de liquidação das ações penhoradas, em conformidade com a previsão contida no artigo 861, inciso III e § 3º, do Código de Processo Civil.

Diante de todo o exposto, a MM. Juíza de Direito Dra. Daniela Dejuste de Paula determinou (fl. 961) a liquidação das ações, nomeando esta signatária para o encargo, com o objetivo de proceder com a liquidação das ações da sociedade Executada, nos termos dos artigos de nºs 1.026 e 1.031 do Código Civil.

É a síntese da perícia.

1.2. Principais decisões judiciais

Conquanto haja elevada relevância em todas as decisões proferidas pelos magistrados no transcorrer da presente lide, as Decisões de 1ª instância proferidas às fls. 961 e 1.002, bem como o Acórdão de fls. 1.049-1.056, destacam-se quanto ao cerne dos trabalhos periciais, conforme transcrições abaixo:

“Fls. 958/ 959: tendo em vista a preclusão para o exercício de preferência do sócio Benedito Augusto Müller e a impossibilidade da própria empresa adquirir as ações penhoradas, de rigor que se proceda com a sua liquidação, nos termos do art. 861, III e §3º, do CPC.

Nomeio a Sra. Eliza Fazan (e-mail: eliza.fazan@expertisemais.com.br; tel.:(11) 2366-5923) para que proceda com a liquidação das ações, nos termos dos art. 1.026 e 1.031, do CC.” (fl. 961)

“Em que pese o inconformismo da embargante, a necessidade de nova avaliação das ações é evidente, seja pelo decurso de quase dois anos entre a avaliação de fls. 695/ 729, seja pela ocorrência da pandemia de COVID-19 que impactou severamente a economia mundial, certamente exercendo influência sobre as ações da executada, de modo que os argumentos trazidos não apontam para omissão, apenas se rebelam com decisão oposta aos interesses da embargante.” (fl. 1.002)

“Sem menosprezo ao trabalho a ser executado pela perita exigente do levantamento de balanço especial da empresa para apuração do valor das ações penhoradas, força reconhecer que há elementos nos autos que, em princípio, facilitam o trabalho, com destaque para avaliação anterior indicando o valor da cada ação para setembro de 2018, cf. fl. 775, fato que pode auxiliar na atualização do valor das ações para o momento atual.” (fl. 1.056)

2. Objetivos dos trabalhos periciais

Tendo em vista o determinado nas Decisões prolatadas às fls. 961 e 1.002, confirmado no Acórdão de fls. 1.049-1.056, o objetivo dos trabalhos é a avaliação para posterior liquidação das ações da Companhia Müller de Bebidas, sob titularidade do Executado Sr. Luiz Augusto Müller, com base nas seguintes determinações legais:

- ✓ Artigo 861, inciso III e § 3º, do Código de Processo Civil:

“Art. 861. Penhoradas as quotas ou as ações de sócio em sociedade simples ou empresária, o juiz assinará prazo razoável, não superior a 3 (três) meses, para que a sociedade: [...]

III - não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.”

- ✓ Artigo de nº 1.026 do Código Civil:

“Art. 1.026. O credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo único. Se a sociedade não estiver dissolvida, pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor, cujo valor, apurado na forma do art. 1.031, será depositado em dinheiro, no juízo da execução, até noventa dias após aquela liquidação.”

- ✓ Artigo de nº 1.031 do Código Civil:

*“Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, **com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução**, verificada em balanço especialmente levantado.*

§ 1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.” (Grifo nosso)

2.1. Procedimentos adotados pela perícia

Para a consecução dos trabalhos periciais e o alcance do objetivo elencado na seção anterior, os seguintes procedimentos foram empreendidos:

- a. análise e leitura diligente da presente demanda, bem como dos documentos nela acostados;
- b. diligências à parte Ré para disponibilização de informações contábeis e financeiras relativas à Cia. Müller;
- c. elaboração de planilhas, papéis de trabalho e relatórios, envolvendo análises técnicas dos dados contábeis e financeiros relativos à Cia. Müller;

Página 10 de 24

- d. análises dos levantamentos efetuados;
- e. apuração dos valores das ações da Cia. Müller, com base nos documentos contábeis e financeiros disponibilizados;
- f. redação e revisão do Laudo Técnico Pericial Contábil, contendo a apuração do valor das ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller na Companhia Müller de Bebidas; e
- g. conclusões pertinentes, com as limitações delineadas no próximo tópico.

2.2. Limitações dos trabalhos periciais

Para cumprir com o objetivo dos trabalhos periciais, diligenciamos a parte Requerida para disponibilização de documentos contábeis relativos aos exercícios encerrados de 2017, 2018 e 2019, assim como os referentes ao primeiro semestre de 2020 (fls. 964-973). Os seguintes documentos foram disponibilizados pela empresa Companhia Müller de Bebidas e analisados por esta perícia:

Quadro 1 – Relação de documentos enviados pela Companhia Müller de Bebidas e que foram analisados por esta perícia

#	Documentos	Período	Meio
1	Balancete Contábil Analítico	2017	Digital
2	Balancete Contábil Analítico	2018	Digital
3	Balancete Contábil Analítico	2019	Digital
4	Balancete Contábil Analítico	01/2020 a 06/2020	Digital
5	Razão Contábil	01/2020 a 06/2020	Digital
6	Demonstrações Financeiras e Relatório do Auditor Independente	2017	Digital
7	Demonstrações Financeiras e Relatório do Auditor Independente	2018	Digital
8	Demonstrações Financeiras e Relatório do Auditor Independente	2019	Digital
9	Demonstrações Financeiras	01/2020 a 06/2020	Digital
10	Relação do Ativo Imobilizado	2017 a 06/2020	Digital
11	Relação das contas correntes e aplicações financeiras	2017 a 06/2020	Digital
12	Diário ref. à conta de Clientes	2017	Digital
13	Diário ref. à conta de Clientes	2018	Digital
14	Diário ref. à conta de Clientes	2019	Digital
15	Diário ref. à conta de Fomecedores	2017	Digital
16	Diário ref. à conta de Fomecedores	2018	Digital
17	Diário ref. à conta de Fomecedores	2019	Digital
18	Recibo de entrega do SPED Diário Geral	2017	Digital
19	Recibo de entrega do SPED Diário Geral	2018	Digital
20	Recibo de entrega do SPED Diário Geral	2019	Digital
21	Recibo de entrega SPED Diário Auxiliar - Cliente	2017	Digital
22	Recibo de entrega SPED Diário Auxiliar - Cliente	2018	Digital
23	Recibo de entrega SPED Diário Auxiliar - Cliente	2019	Digital
24	Recibo de entrega SPED Diário Auxiliar - Fomecedor	2017	Digital
25	Recibo de entrega SPED Diário Auxiliar - Fomecedor	2018	Digital
26	Recibo de entrega SPED Diário Auxiliar - Fomecedor	2019	Digital

Ressaltamos que as análises periciais basearam-se nestes documentos, limitados à qualidade e veracidade de suas informações, bem como na boa fé objetiva das partes.

3. Análises técnicas

As informações contábeis constantes nas diversas bases de dados foram analisadas por esta equipe e, os dados dispostos em bases comparativas. A eles, foram aplicados procedimentos de análises técnicas, incluindo cálculo de indicadores financeiros, a fim de verificar a evolução das contas patrimoniais e dos resultados auferidos pela Companhia Müller Bebidas, com o objetivo central de apurar o valor das ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller.

Ressaltamos que nossas análises subsequentes referem-se a junho de 2020, que foi a informação mais recentes disponibilizada à perícia.

3.1. Informações patrimoniais

Ativos da companhia

Em relação aos principais ativos da companhia, em junho de 2020 (informação mais recente), destacavam-se as seguintes contas:

- ✓ **Imobilizado** – com R\$ 179.853.382, representando 25% do total de ativos;
- ✓ **Investimentos** – com R\$ 140.911.641, representando 20% do total de ativos;
- ✓ **Disponível** – com R\$ 107.151.980, representando 15% do total de ativos;
- ✓ **Realizável a Longo Prazo** – com R\$ 106.578.443, representando 15% do total de ativos;
- ✓ **Estoques** – com R\$ 85.904.761, representando 12% do total de ativos;
- ✓ **Clientes** – com R\$ 70.533.991, representando 10% do total de ativos.

- ✓ O **Ativo Total**, em junho de 2020, **montava em R\$ 721 milhões**. O Ativo Circulante representava 39% do Ativo total (R\$ 283.292.393); conquanto o Ativo Não Circulante, R\$ 438.078.871 (61%).

Além dos saldos mais representativos mencionados acima, em junho de 2020, havia saldos nos grupos contábeis de: **Direitos de uso de ativos** (R\$ 10.462.903), **Adiantamento a fornecedores** (R\$ 7.534.810), **Tributos a Compensar e Recuperar** (R\$ 5.604.678), **Operação Descontinuada** (R\$ 3.615.422), **Despesas Diferidas** (R\$ 2.406.599), **Créditos de funcionários/dirigentes** (R\$ 431.721), **Intangível** (R\$ 272.501), **Créditos com Terceiros** (R\$ 67.126), **Contas Transitórias** (R\$ 34.032) e, **Compras a Ordem** (R\$ 7.272).

Gráfico 1 – Evolução dos ativos circulantes – 2017, 2018, 2019 e, de janeiro a junho de 2020

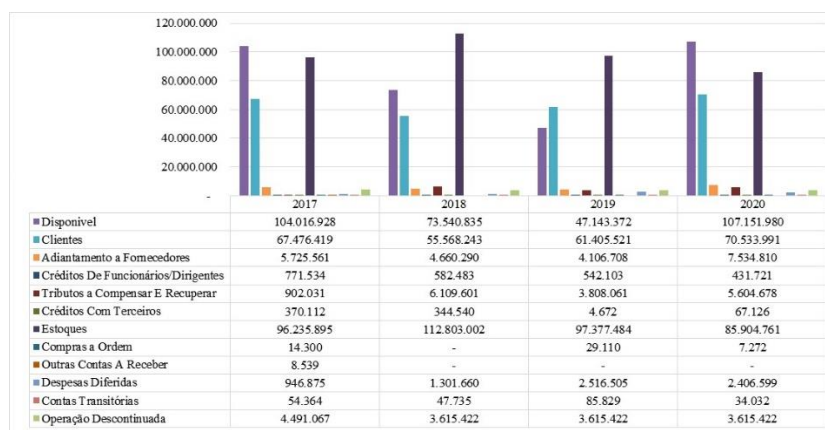
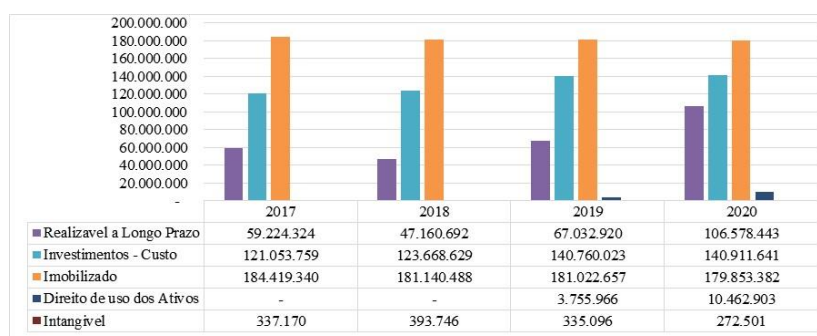


Gráfico 2 – Evolução dos ativos não circulantes – 2017, 2018, 2019 e, de janeiro a junho de 2020



Passivos da companhia

Em relação aos principais passivos da companhia, em junho de 2020, destacavam-se as seguintes contas:

- ✓ **Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos** – com R\$ 49.531.017, representando 28% do total de passivos;
- ✓ **Fornecedores** – com R\$ 43.512.594, representando 24% do total de passivos;
- ✓ **Obrigações sociais e fiscais a recolher** – com R\$ 43.041.500, representando 24% do total de passivos;
- ✓ **Provisões Trabalhistas** – com R\$ 11.524.203, representando 6% do total de passivos;
- ✓ **Financiamento e Arrendamento** – somados curto e longo prazos, R\$ 13.607.282, representando 7% do total de passivos.

O **Passivo Total**, em junho de 2020, montava em R\$ 179.237.935, sendo R\$ 112.840.553 no Passivo Circulante e, R\$ 66.397.382 no Passivo Não Circulante. O Patrimônio Líquido encontrava-se positivo em R\$ 542 milhões.

Além dos saldos mais representativos mencionados acima, em junho de 2020, havia saldos nos grupos contábeis de: **Provisão Cont. Trabalhista e Tributárias** (R\$ 6.684.055), **Obrigações com acionista – transações não operacionais** (R\$ 5.497.000), **Outras obrigações** (somados curto e longo prazo, R\$ 4.900.475), **Salários e honorários a pagar** (R\$ 699.576), **Provisões operacionais** (R\$ 176.010), **Obrigações sub-judice** (R\$ 63.956) e, **Contas transitórias** (R\$ 266).

Na análise histórica dos três últimos exercícios encerrados e dos primeiros 6 meses de 2020, o Patrimônio Líquido esteve sempre positivo, demonstrando apresentar resultados sustentáveis. Os gráficos e a tabela, na sequência, evidenciam os números analisados.

Gráfico 3 – Evolução do Passivo Circulante – 2017, 2018, 2019 e, de janeiro a junho/2020

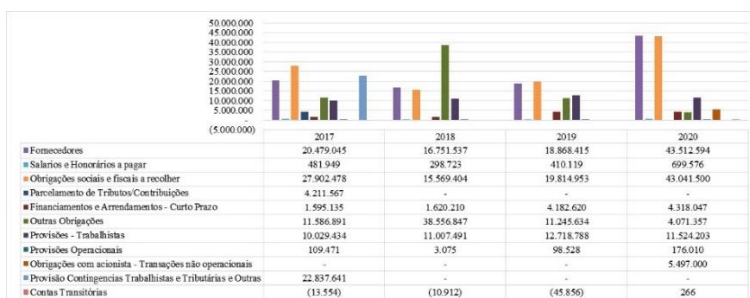


Gráfico 4 – Evolução do Passivo Não Circulante – 2017, 2018, 2019 e, de janeiro a junho/2020

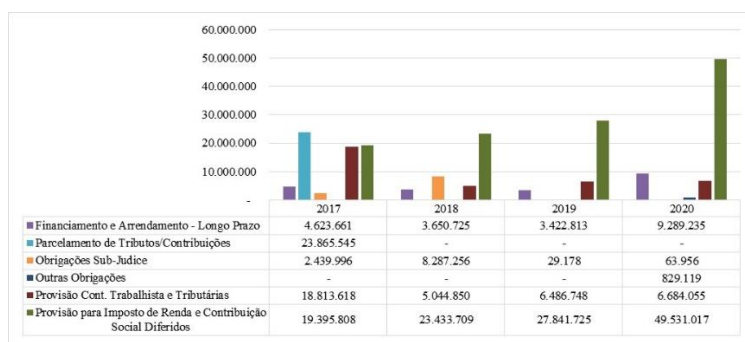
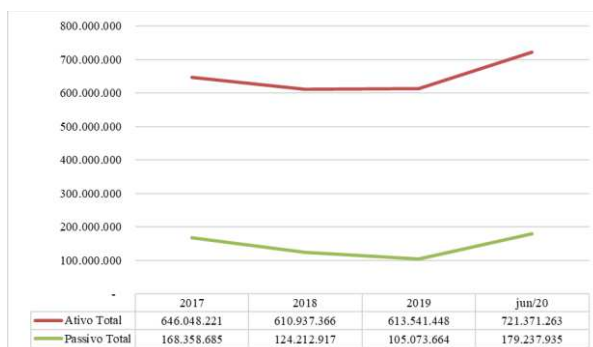


Tabela 1 - Balanço Patrimonial Comparativo – 2017, 2018, 2019 e, de janeiro a junho de 2020

Balanço Patrimonial	2017	A.V.	2018	A.V.	A.H.	2019	A.V.	A.H.	2020	A.V.	A.H.
Ativo	646.048.221	100%	610.937.366	100%	-5%	613.541.448	100%	0%	721.371.263	100%	18%
Circulante											
Disponível	104.016.928	16%	73.540.835	12%	-29%	47.143.372	8%	-36%	107.151.980	15%	127%
Cientes	67.476.419	10%	55.568.243	9%	-18%	61.405.521	10%	11%	70.533.991	10%	15%
Adiantamento a Fornecedores	5.725.561	1%	4.660.290	1%	-19%	4.106.708	1%	-12%	7.534.810	1%	83%
Créditos De Funcionários/Dirigentes	771.534	0%	582.483	0%	-25%	542.103	0%	-7%	431.721	0%	-20%
Tributos a Compensar E Recuperar	902.031	0%	6.109.601	1%	577%	3.808.061	1%	-38%	5.604.678	1%	47%
Créditos Com Terceiros	370.112	0%	344.540	0%	-7%	4.672	0%	-99%	67.126	0%	1337%
Estoques	96.235.895	15%	112.803.002	18%	17%	97.377.484	16%	-14%	85.904.761	12%	-12%
Compras a Ordem	14.300	0%	-	0%	-100%	29.110	0%	0%	7.272	0%	-75%
Outras Contas A Receber	8.539	0%	-	0%	-100%	-	0%	0%	-	0%	0%
Despesas Diferidas	946.875	0%	1.301.660	0%	37%	2.516.505	0%	93%	2.406.599	0%	-4%
Contas Transféricas	54.364	0%	47.735	0%	-12%	85.829	0%	80%	34.032	0%	-60%
Operação Descontinuada	4.491.067	1%	3.615.422	1%	-19%	3.615.422	1%	0%	3.615.422	1%	0%
Total do Ativo Circulante	281.013.627	43%	258.573.811	42%	-8%	220.634.787	36%	-15%	283.292.393	39%	28%
Não Circulante											
Realizável a Longo Prazo	59.224.324	9%	47.160.692	8%	-20%	67.032.920	11%	42%	106.578.443	15%	59%
Investimentos - Custo	121.053.759	19%	123.668.629	20%	2%	140.760.023	23%	14%	140.911.641	20%	0%
Imobilizado	184.419.340	29%	181.140.488	30%	-2%	181.022.657	30%	0%	179.853.382	25%	-1%
Direito de uso dos Ativos	-	0%	-	0%	0%	3.755.966	1%	0%	10.462.903	1%	179%
Intangível	337.170	0%	393.746	0%	17%	335.096	0%	-15%	272.501	0%	-19%
Total do Ativo Não Circulante	365.034.594	57%	352.363.554	58%	-3%	392.906.661	64%	12%	438.078.871	61%	11%
Passivo (+) Patrimônio Líquido	646.048.221	100%	610.937.366	100%	-5%	613.541.448	100%	0%	721.371.263	100%	18%
Passivo	168.358.685	26%	124.212.917	20%	-26%	105.073.664	17%	-18%	179.237.935	25%	71%
Circulante											
Fornecedores	20.479.045	12%	16.751.537	13%	-18%	18.868.415	18%	13%	43.512.594	24%	131%
Salários e Honorários a pagar	481.949	0%	298.723	0%	-38%	410.119	0%	37%	699.576	0%	71%
Obrigações sociais e fiscais a recolher	27.902.478	17%	15.569.404	13%	-44%	19.814.953	19%	27%	43.041.500	24%	117%
Parcelamento de Tributos/Contribuições	4.211.567	3%	-	0%	-100%	-	0%	0%	-	0%	0%
Financiamentos e Arrendamentos - Curto Prazo	1.595.135	1%	1.620.210	1%	2%	4.182.620	4%	158%	4.318.047	2%	3%
Outras Obrigações	11.586.891	7%	38.556.847	31%	233%	11.245.634	11%	-71%	4.071.357	2%	-64%
Provisões - Trabalhistas	10.029.434	6%	11.007.491	9%	10%	12.718.788	12%	16%	11.524.203	6%	-9%
Provisões Operacionais	109.471	0%	3.075	0%	-97%	98.528	0%	3104%	176.010	0%	79%
Obrigações com acionista - Transações não operacionais	-	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	5.497.000	3%	0%
Provisão Contingências Trabalhistas e Tributárias e Outras	22.837.641	14%	-	0%	-100%	-	0%	0%	-	0%	0%
Contas Transféricas	(13.554)	0%	(10.912)	0%	-19%	(45.856)	0%	320%	266	0%	-101%
Total do Passivo Circulante	99.220.057	59%	83.796.377	67%	-16%	67.293.200	64%	-20%	112.840.553	63%	68%
Não Circulante											
Financiamento e Arrendamento - Longo Prazo	4.623.661	3%	3.650.725	3%	-21%	3.422.813	3%	-6%	9.289.235	5%	171%
Parcelamento de Tributos/Contribuições	23.865.545	14%	-	0%	-100%	-	0%	0%	-	0%	0%
Obrigações Sub-Judice	2.439.996	1%	8.287.256	7%	240%	29.178	0%	-100%	63.956	0%	119%
Outras Obrigações	-	0%	-	0%	0%	-	0%	0%	829.119	0%	0%
Provisão Cont. Trabalhista e Tributárias	18.813.618	11%	5.044.850	4%	-73%	6.486.748	6%	29%	6.684.055	4%	3%
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	19.395.808	12%	23.433.709	19%	21%	27.841.725	26%	19%	49.531.017	28%	78%
Total do Passivo Não Circulante	69.138.628	41%	40.416.540	33%	-42%	37.780.464	36%	-7%	66.397.382	37%	76%
Patrimônio Líquido											
Capital Realizado	61.417.446	-	61.417.446	-	0%	61.417.446	-	0%	80.818.622	-	32%
Reservas de Incentivos Fiscais	3.090.056	-	4.160.319	-	35%	6.145.042	-	48%	6.358.344	-	3%
Reservas de Lucros	61.417.446	-	61.417.446	-	0%	61.417.446	-	0%	61.417.446	-	0%
Ajustes de Avaliação Patrimonial	94.837.677	-	92.612.677	-	-2%	90.855.298	-	-2%	89.989.289	-	-1%
Lucros Ou Prejuízos do Exercício	(0)	-	(0)	-	0%	0	-	0%	39.168.544	-	0%
Ações em Tesouraria	(625)	-	(625)	-	0%	(625)	-	0%	(625)	-	0%
Lucros à disposição da Assembléia	256.927.536	-	267.117.187	-	4%	288.633.178	-	8%	264.381.708	-	-8%
Total do Patrimônio Líquido	477.689.535	-	486.724.449	-	2%	508.467.784	-	4%	542.133.329	-	7%

Ativos e Passivos comparados

Gráfico 5 – Evolução de Ativos e Passivos – 2017, 2018 e 2019 e, de janeiro a junho/2020



3.2. Resultados Operacionais e de Desempenho dos Negócios

Em relação aos exercícios encerrados de 2017 a 2019, a companhia apresentou resultados líquidos positivos, bem como houve crescimento constante do faturamento.

Já no primeiro semestre de 2020 (de janeiro a junho), que é a informação mais recente disponibilizada pela companhia, a **Receita Bruta de Vendas de Serviços** foi de R\$ 333.065.532 e, considerando as deduções de vendas (R\$ 117.372.504), a **Receita Líquida** do período foi de R\$ 215.693.028. No grupo das Despesas Operacionais, no período de janeiro a junho de 2020, as mais representativas foram as rubricas **Outros Resultados Operacionais** e **Despesas com Vendas**, nos montantes de R\$ 255.274.699 (positivo) e R\$ 230.818.624 (negativo), representando 118% e 107% da Receita Operacional Líquida, respectivamente. O Resultado Líquido do período resultou em lucro de R\$ 38.515.838.

Gráfico 6 – Principais contas de resultados relativas aos exercícios encerrados de 2017 a 2019

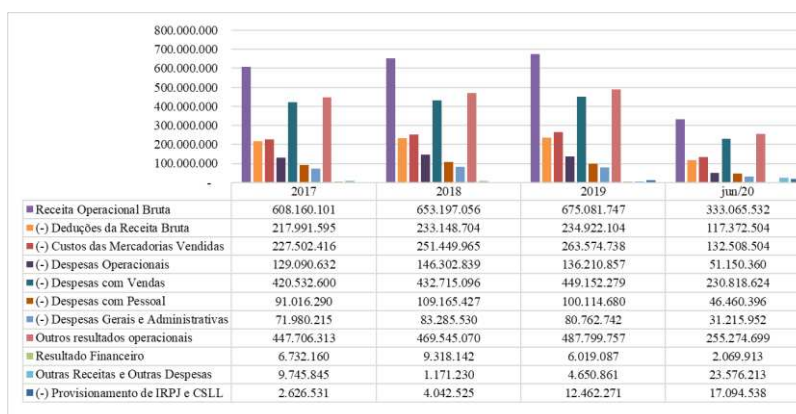


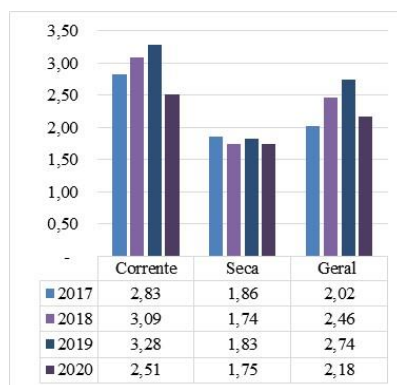
Tabela 2 – Demonstrações de resultados dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e, de janeiro a junho de 2020

Demonstração de Resultado do Exercício	2017	A.V.	2018	A.V.	A.H.	2019	A.V.	A.H.	jun/20	A.V.
Receita Operacional Bruta	608.160.101	156%	653.197.056	156%	7%	675.081.747	153%	3%	333.065.532	154%
Vendas de Mercadoria	608.160.101	156%	653.197.056	156%	7%	675.081.747	153%	3%	333.065.532	154%
(-) Deduções da Receita Bruta	(217.991.595)	-56%	(233.148.704)	-56%	7%	(234.922.104)	-53%	1%	(117.372.504)	-54%
Devoluções de Venda	(979.207)	0%	(2.048.637)	0%	109%	(1.312.082)	0%	-36%	(1.416.533)	-1%
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas	(217.012.388)	-56%	(231.100.066)	-55%	6%	(233.610.023)	-53%	1%	(115.955.972)	-54%
Receita Operacional Líquida	390.168.506	100%	420.048.353	100%	8%	440.159.642	100%	5%	215.693.028	100%
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	(227.502.416)	-58%	(251.449.965)	-60%	11%	(263.574.738)	-60%	5%	(132.508.504)	-61%
Resultado Operacional Bruto	162.666.091	42%	168.598.388	40%	4%	176.584.905	40%	5%	83.184.524	39%
Despesas Operacionais	(129.090.632)	-33%	(146.302.839)	-35%	13%	(136.210.857)	-31%	-7%	(51.150.360)	-24%
Despesas com Vendas	(420.532.600)	-108%	(432.715.096)	-103%	3%	(449.152.279)	-102%	4%	(230.818.624)	-107%
Despesas com Pessoal	(91.016.290)	-23%	(109.165.427)	-26%	20%	(100.114.680)	-23%	-8%	(46.460.396)	-22%
Despesas Gerais e Administrativas	(71.980.215)	-18%	(83.285.530)	-20%	16%	(80.762.742)	-18%	-3%	(31.215.952)	-14%
Outros resultados operacionais	447.706.313	115%	469.545.070	112%	5%	487.799.757	111%	4%	255.274.699	118%
Resultado Financeiro	6.732.160	2%	9.318.142	2%	38%	6.019.087	1%	-35%	2.069.913	1%
Resultado Operacional	33.575.459	9%	22.295.548	5%	-34%	40.374.048	9%	81%	32.034.164	15%
Outras Receitas e Outras Despesas	(9.745.845)	-2%	(1.171.230)	0%	-88%	4.650.861	1%	-497%	23.576.213	11%
Resultado antes do Imposto sobre Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	23.829.614	6%	21.124.318	5%	-11%	45.024.909	10%	113%	55.610.376	26%
Provisionamento de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(2.626.531)	-1%	(4.042.525)	-1%	54%	(12.462.271)	-3%	208%	(17.094.538)	-8%
Resultado Líquido do Exercício	21.203.083	5%	17.081.794	4%	-19%	32.562.638	7%	91%	38.515.838	18%

Capacidade de pagamento de dívidas e endividamento da companhia

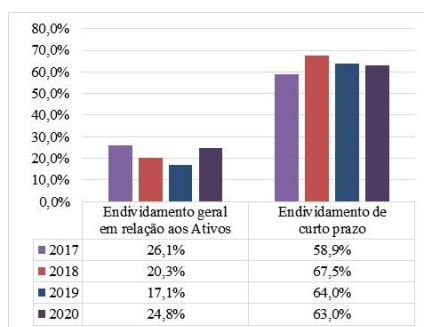
Os indicadores de liquidez¹ representam a capacidade de pagamento de dívidas da empresa. Observa-se que todos os indicadores de liquidez e endividamento, de curto e de longo prazos, relativos aos exercícios encerrados de 2017, 2018 e 2019, apresentaram sucessivos aumentos. No entanto, os indicadores referentes ao ano de 2020 foram inferiores quando comparados com os dos exercícios encerrados, tendo em vista que foram disponibilizados apenas os dados contábeis relativos aos primeiros seis meses de 2020 (de janeiro a junho).

Gráfico 7 – Indicadores anuais de liquidez – de 2017 a 2019 e, primeiro semestre de 2020



¹ **Liquidez corrente:** (ativo circulante / passivo circulante); **Liquidez Seca:** (ativo circulante – estoques – despesas a apropriar) / passivo circulante; **Liquidez Geral:** (ativo circulante + realizável a longo prazo) / passivo total.

Gráfico 8 – Características do endividamento – de 2017 a 2019 e, primeiro semestre de 2020



4. Apuração do valor das ações da Companhia Müller de Bebidas

Durante todo o período de análise desta perícia, verificamos resultados positivos auferidos pela sociedade Executada, bem como Patrimônio Líquido consistente. Na sequência, para apurarmos o valor das ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto, analisamos em dois cenários de cálculos:

- i. Cenário 1:** pelo valor patrimonial das ações, conforme Patrimônio Líquido evidenciado em Balanço Patrimonial datado de 30/06/2020;
- ii. Cenário 2:** pelo valor de mercado das ações, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela KPMG, às fls. 600-667, em dezembro/2018.

Ressaltamos que, para nossos cálculos, calculamos a dívida em moeda de 31/08/2021, considerando os mesmos parâmetros que a Exequite, à fl. 758, resultando em R\$ 4.596.348,56, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Dívida apurada para 31/08/2021

Descrição	Data da cobrança	Valor original	Valor pago	Saldo a pagar	Índice - data original	Índice - ago/2021	Valor atualizado - ago/2021	Juros [%]	Juros [R\$]	Valor atualizado com juros - ago/2021
Pró-labore	01/09/2016	750.000,00		750.000,00	65,885287	80,843815	920.279,23	60,00%	552.167,54	1.472.446,77
Custas	01/06/2017	125,35	- 1.837,30	- 1.711,95	67,133860	80,843815	- 2.061,56	51,00%	- 1.051,40	- 3.112,96
Custas	01/07/2017	1.564,82		1.564,82	66,932458	80,843815	1.890,05	50,00%	945,03	2.835,08
Custas	01/08/2017	818,04		818,04	67,046243	80,843815	986,39	49,00%	483,33	1.469,72
Verba mensal	01/09/2016	120.000,00		120.000,00	65,885287	80,843815	147.244,68	60,00%	88.346,81	235.591,48
Verba mensal	01/10/2016	120.000,00		120.000,00	65,937995	80,843815	147.126,98	59,00%	86.804,92	233.931,89
Verba mensal	01/11/2016	120.000,00		120.000,00	66,050089	80,843815	146.877,29	58,00%	85.188,83	232.066,11
Verba mensal	01/12/2016	120.000,00		120.000,00	66,096324	80,843815	146.774,54	57,00%	83.661,49	230.436,03
Verba mensal	01/01/2017	120.000,00		120.000,00	66,188858	80,843815	146.569,35	56,00%	82.078,84	228.648,18
Verba mensal	01/02/2017	120.000,00		120.000,00	66,466851	80,843815	145.956,33	55,00%	80.275,98	226.232,32
Verba mensal	01/03/2017	120.000,00		120.000,00	66,626371	80,843815	145.606,88	54,00%	78.627,71	224.234,59
Verba mensal	01/04/2017	120.000,00		120.000,00	66,839575	80,843815	145.142,42	53,00%	76.925,48	222.067,91
Verba mensal	01/05/2017	120.000,00		120.000,00	66,893046	80,843815	145.026,40	52,00%	75.413,73	220.440,13
Verba mensal	01/06/2017	120.000,00		120.000,00	67,133860	80,843815	144.506,18	51,00%	73.698,15	218.204,34
Verba mensal	01/07/2017	120.000,00		120.000,00	66,932458	80,843815	144.941,01	50,00%	72.470,50	217.411,51
Verba mensal	01/08/2017	120.000,00		120.000,00	67,046243	80,843815	144.695,02	49,00%	70.900,56	215.595,59
Totais		2.192.508,21		2.190.670,91			2.671.561,19			4.178.498,69
Honorários [10 %]										417.849,87
Total executado - 31/08/2021										4.596.348,56

4.1. Cenário 1: Apuração pelo valor patrimonial das ações

Consoante demonstrado nas seções precedentes do Laudo Técnico Pericial Contábil, verificamos que, durante todo o período sob análise, o Patrimônio Líquido foi positivo e consistente, conforme tabela subsequente, com a sua composição.

Tabela 4 – Composição do Patrimônio Líquido, relativo aos exercícios 2017 a 2019, assim como 2020 (janeiro a junho)

Patrimônio Líquido	2017	2018	A.H.	2019	A.H.	2020	A.H.
Capital Realizado	61.417.445,96	61.417.445,96	0%	61.417.445,96	0%	80.818.622,22	32%
Reservas de Incentivos Fiscais	3.090.055,93	4.160.318,56	35%	6.145.041,53	48%	6.358.344,48	3%
Reservas de Lucros	61.417.445,96	61.417.445,96	0%	61.417.445,96	0%	61.417.445,96	0%
Ajustes de Avaliação Patrimonial	94.837.676,67	92.612.676,92	-2%	90.855.298,00	-2%	89.989.289,14	-1%
Lucros Ou Prejuízos do Exercício	0,00	0,00	0%	0,00	0%	39.168.544,19	0%
Ações em Tesouraria	624,99	624,99	0%	624,99	0%	624,99	0%
Lucros à disposição da Assembléia	256.927.535,87	267.117.186,67	4%	288.633.177,93	8%	264.381.707,67	-8%
Total do Patrimônio Líquido	477.689.535,40	486.724.449,08	2%	508.467.784,39	4%	542.133.328,67	7%

Para a apuração do valor patrimonial de cada ação, utilizamos o Patrimônio Líquido total da companhia, datado de 30/06/2020, atualizamos monetariamente pela Tabela Prática do TJSP para agosto/2021 e, dividimos pela quantidade de ações informada no Relatório de Auditoria Independente, elaborado pela Deloitte Touche Tohmatsu, em 2019: 1.580.489. Ressaltamos que, posteriormente, não foi informada nova quantidade de ações da empresa, sendo essa a mais atualizada.

Diante dessas considerações, apuramos o **valor patrimonial de cada ação** da companhia Executada, em agosto/2021, de R\$ 379,61 (R\$ 599.962.674,63 / 1.580.489 ações). Destacamos que tal cálculo é extremamente conservador, por considerar, para valor da ação, os dados contabilizados e que resultaram no valor do patrimônio líquido da empresa.

Após o cálculo do valor patrimonial por ação (VPA), verificamos que, para saldar a dívida com a Exequente (R\$ 4.596.348,56, em agosto/2021), **seria necessária a liquidação de 12.108 ações da Executada**, sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller. Abaixo, memória de cálculo efetuada pela perícia:

Tabela 5 – Memória de cálculo para apuração do valor patrimonial de cada ação da Companhia Müller de Bebidas, bem como da quantidade de ações necessárias para a liquidação da dívida da Exequente

Descrição	
Patrimônio Líquido em jun/2020:	R\$ 542.133.328,67
Índice TJSP - jun/2020:	73,051422
Índice TJSP - ago/2021:	80,843815
Patrimônio Líquido, atualizado em ago/2021:	R\$ 599.962.674,63
Quantidade de ações:	1.580.489
(=) Valor por ação:	R\$ 379,61
Valor do crédito devido para Dra. Priscila M. P. Corrêa da Fonseca (ago/2021)	R\$ 4.596.348,56
Quantidade de ações necessárias para liquidação do crédito	12.108

4.2. Cenário 2: Apuração pelo valor de mercado das ações com base em Laudo de avaliação que consta dos autos

Com o exclusivo intuito de prestar todos os esclarecimentos técnicos pertinentes, também calculamos a quantidade de ações correspondentes à dívida da Exequente, considerando o Laudo de Avaliação, elaborado pela KPMG, em 2018. Ressaltamos que tal parecer contemplou análises micro e macroeconômicas, ao apurar o valor de venda das ações. Na sequência, memória de cálculo efetuada pela perícia:

Tabela 6 – Memória de cálculo para apuração do valor patrimonial de cada ação da Companhia Müller de Bebidas, bem como da quantidade de ações necessárias para a liquidação da dívida da Exequente

Memória de Cálculo	
(=) Valor por ação, de acordo com Laudo de Avaliação:	R\$ 580,00
Índice TJSP - dez/2018:	69,779110
Índice TJSP - ago/2021:	80,843815
Valor por ação, atualizado em ago/2021	R\$ 671,97
Valor do crédito devido para Dra. Priscila M. P. Corrêa da Fonseca (ago/2021)	R\$ 4.596.348,56
Quantidade de ações necessárias para liquidação do crédito	7.925

Neste cenário, consideramos o valor de avaliação da KPMG (R\$ 580,00, em dezembro/2018) e, atualizamos monetariamente pela Tabela Prática do TJSP, resultando em R\$ 671,97. Assim, verificamos que, para saldar a dívida com a Exequente, seria necessária a liquidação de **7.925 ações da Executada**, sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller.

5. Conclusões, plano de liquidação das ações, requerimentos e considerações finais

5.1. Conclusões

Diante dos trabalhos efetuados, notadamente as apurações dos valores das ações em dois cenários, emergem as seguintes conclusões:

- i. **Cenário 1 - pelo valor patrimonial das ações:** considerando o Patrimônio Líquido, evidenciado no Balanço Patrimonial datado de 30/06/2020 e, atualizado monetariamente pela Tabela Prática do TJSP para agosto/2021, de R\$ 599.962.674,63, e a quantidade de ações de 1.580.489, temos VPA de R\$ 379,61. Para saldar a dívida da Exequente (R\$ 4.596.348,56, em ago/2021), é necessária a liquidação de 12.108 ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller;
- ii. **Cenário 2 - pelo valor de mercado das ações:** considerando o Laudo de Avaliação elaborado pela KPMG, às fls. 600-667, em dezembro/2018, o valor de cada ação da companhia é de R\$ 580,00. Atualizamos monetariamente este valor, pela Tabela Prática do TJSP, perfazendo o valor de R\$ 671,97, em moeda de agosto/2021. Para saldar a dívida da Exequente (R\$ 4.596.348,56, em ago/2021), é necessária a penhora de 7.925 ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller.

5.2. Plano de liquidação das ações

Considerando a composição do Patrimônio Líquido em 30/06/2020 e o disposto no artigo 1.031 do Código Civil², nosso plano para liquidar as ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller, até o limite da dívida executada, refere-se a aplicar as alíneas “b” e “c” do art. 30 da Lei 6.404/76, nestes termos:

² “Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.”

“Art. 30. A companhia não poderá negociar com as próprias ações.

§ 1º Nessa proibição não se compreendem:

[...]

b) a aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação;

c) a alienação das ações adquiridas nos termos da alínea b e mantidas em tesouraria.”

Para tanto, primeiramente faz-se necessária a realização de Assembleia dos Acionistas para aprovar esta aquisição, uma vez que, em 30/06/2020, **o saldo de reservas no Patrimônio Líquido perfazia mais de R\$ 60 milhões**, montante muito superior à dívida executada nestes autos. Conforme informado pela companhia, às fls. 955-956, tais valores destinam-se obrigatoriamente à capitalização ou a orçamento de capital aprovado, por força de determinação no Procedimento Arbitral nº 52/2017.

Caso esse não seja o entendimento de V. Exa. e a vontade das partes, o §5º do art. 861 do CPC prevê a realização do leilão judicial, cujo procedimento está previsto no art. 881 e seguintes, nestes termos:

“Art. 861. Penhoradas as quotas ou as ações de sócio em sociedade simples ou empresária, o juiz assinará prazo razoável, não superior a 3 (três) meses, para que a sociedade:

[...]

§ 5º Caso não haja interesse dos demais sócios no exercício de direito de preferência, não ocorra a aquisição das quotas ou das ações pela sociedade e a liquidação do inciso III do caput seja excessivamente onerosa para a sociedade, o juiz poderá determinar o leilão judicial das quotas ou das ações.

[...]

Art. 881. A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.

§ 1º O leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público.

§ 2º Ressalvados os casos de alienação a cargo de corretores de bolsa de valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público.”

Na hipótese de o leilão judicial ser o procedimento aplicado para o caso, oportunamente, esta equipe poderá indicar profissionais especializados para o encargo.

5.3. Requerimentos

Considerando todo o exposto, respeitosamente, requeremos:

- a. **Que nos seja fornecido o livro de registro de ações da companhia Executada**, atualizado, contendo o total de ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller e, a quantidade de ações que já são objetos de penhora em outros processos, sob titularidade do mesmo;
- b. Que o arbitramento dos honorários definitivos ocorra quando da liquidação das ações, momento em que os trabalhos técnicos serão finalizados e a quantidade de horas demandadas para o encargo será totalmente apurada;
- c. Que seja determinada realização de Assembleia de Acionistas para deliberação acerca da compra de ações pela própria companhia, utilizando-se das reservas constituídas, ou, alternativamente, que seja realizado leilão judicial, nos termos dos artigos 881 e seguintes.

5.4. Considerações finais

O conteúdo do presente Laudo Técnico Pericial Contábil e as conclusões sintetizadas são provenientes dos documentos contábeis e financeiros enviados diretamente à equipe pericial pela Companhia Müller de Bebidas, bem como das informações constantes nestes autos, de forma que, conforme exposto nas seções precedentes, cumprimos com o nosso objetivo técnico de apurar o valor das ações sob titularidade do Sr. Luiz Augusto Müller na Companhia Müller de Bebidas, com as limitações já explanadas.

Assim, a alienação das ações, caso homologados os valores do presente Laudo, **poderá ocorrer por processo competitivo**, entre os próprios acionistas, pela própria Companhia, no caso de autorização de realização de Assembleia de Acionistas para aprovação de nova destinação da reserva de lucros, ou, pelo mercado em geral, por meio de leilão judicial.

O valor mínimo de venda, conforme apuramos, é de R\$ 379,61 para cada ação, já que é o valor patrimonial apurado, e, como valor potencial, R\$ 671,97, já que é o valor de mercado atualizado. **A quantidade de ações a ser alienada para quitação do valor da dívida é variável em**

função do valor unitário de cada uma, podendo variar entre 7.925 ações e 12.108 ações, a depender dos interessados no processo competitivo a ser organizado.

Submetemos, portanto, o presente Laudo Técnico Pericial Contábil, contendo a apuração do valor das ações sob titularidade do Luiz Augusto Müller na Companhia Müller de Bebidas, ao MM. Juízo e aos demais interessados.

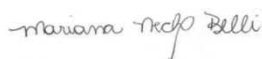
Requer, finalmente, sua juntada aos autos.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 08 de setembro de 2021.



Eliza Fazan
Perita Contábil
CRC 1SP194878/O-4



Mariana Necho Belli
Coordenação Técnica
CRC 1SP331544/O-0